

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N ° 116/2012**

- I. **Assunto:** Analisar a proteção do Sítio Arqueológico Letreiro do Glória localizado no município de São João Batista do Glória.
- II. **Município:** São João Batista do Glória.
- III. **Localização:**

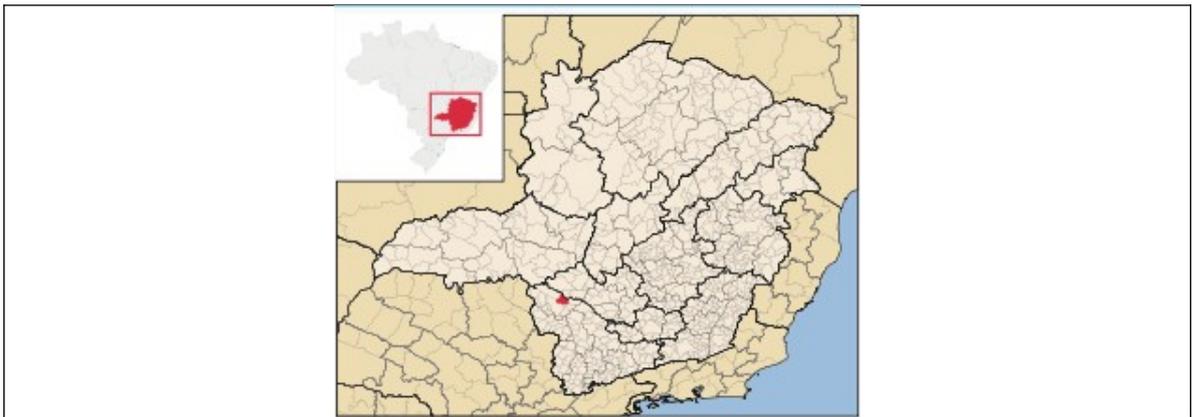


Figura 01 - Imagem contendo a localização do município de São João Batista do Glória. Fonte: Wikipédia. Acesso setembro 2012.

**IV. Descrição Histórica:**

**Breve Histórico do município de São João Batista do Glória:<sup>1</sup>**

A existência do Sítio Arqueológico do Letreiro no município de São João Batista do Glória é indício de que a ocupação da região data de alguns milhares de anos atrás.

As primeiras informações históricas do local remetem-se ao ano de 1820. Segundo o historiador Waldemar de Almeida Barbosa os fundadores do povoado são oriundos de Candeias e se dirigiam aos sertões de Goiás, quando se depararam com a fertilidade das terras da região. João Ferreira da Silva, José Joaquim Galarte (ou Goulart) e os capitães João José de Souza e Antônio José de Faria foram os pioneiros a se fixaram nas terras que faziam parte da Sesmaria da Glória.

Uma segunda versão da história do município pode ser encontrada na Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, volume 27. Segundo esta obra os irmãos Daniel e Joaquim Goulart, procedentes de Candeias, doaram um terreno de 70 alqueires a São João Batista em agradecimento à cura de um de seus irmãos. Por volta de 1820, foi erguida no terreno uma pequena capela, em torno da qual formou-se um pequeno povoado com a vinda de forasteiros de diversas famílias para região. Em 1870 o povoado já contava com cerca de 150 casas, tendo uma população de 2.250 habitantes.

<sup>1</sup> Informações extraídas do site da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória.

<http://www.gloria.mg.gov.br/cidade/historia>

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Outra versão está baseada no manuscrito de Raphael de Simone. Este documento consiste numa justificativa requerida em 1894 pelo vigário da Paróquia ao Juiz de Paz da localidade sobre a questão da doação dos 70 alqueires de terras a São João Batista. Segundo o vigário, que tomara posse em 1891, não havia nos arquivos da Igreja nenhum documento referente a esta doação. A partir de informações orais de moradores antigos do lugar foi relatada a realização de uma doação de terras pelo Tenente José Joaquim Goulart, avô de Daniel Goulart e João Goulart. Porém, não se sabe exatamente a data em que ocorrera o fato. Uma pequena capela teria sido edificada no local onde fica a atual Igreja Matriz da cidade.

O manuscrito relata também a presença na região, em meados do século XVIII, de bandeirantes que tentavam atingir o Rio Francisco em busca de diamantes. O local onde fica o atual município de São João Batista do Glória teria servido de ponto de parada para os participantes das expedições exploratórias. Foram erguidas nesta época algumas construções, surgindo também as primeiras plantações.

O livro *Glória - Memórias da cidade de São João Batista*, de autoria do professor Antonio Grilo, ( Editora São Paulo, Passos, 1ª edição, 1999 ), relata que a área em que se instalou o município pertencia à sesmaria do sítio da Glória, cuja donatária era Dona Josefa Fideli Molina de Nolasco que, ao que tudo indica, não tomou posse pessoalmente das terras, delegando esta tarefa, no final do século XVIII, a parentes, capatazes e escravos. Segundo o autor, a origem do município decorre da grande colônia de agregados que se formou nesta fazenda e quando não convinha mais a manutenção da propriedade, começaram a ocorrer doações para o santo de devoção daqueles que eram responsáveis pelas terras. A escolha de São João Batista pode estar relacionada ao fato de que a capela estava situada à beira do Rio Grande e São João era aquele que batizava nas águas do Rio Jordão.

Segundo dados do IBGE, a criação do distrito foi levada a efeito pela Lei Provincial nº 812, de 4 de julho de 1857.

Até o ano de 1938 o distrito de São João Batista do Glória aparece subordinado ao município de Passos. O Decreto-lei Estadual nº 148, de 17 de dezembro de 1938, transferiu o distrito para o recém criado município de Delfinópolis.

Pelo Decreto-lei Estadual nº 1058, de 31 de dezembro de 1943, o distrito de São João Batista do Glória voltou a pertencer ao município de Passos, emancipando-se politicamente deste no ano de 1948, quando foi criado o município.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**V. Análise da documentação:**

De acordo com a documentação fotográfica encaminhada à Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, verificamos que o município de São João Batista do Glória apresenta alto potencial arqueológico.

Em pesquisa realizada no site do IPHAN ([www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)), verificamos que o município de São João Batista do Glória conta com o registro do seguinte sítio arqueológico:

CNSA	Nome	Município	UF
MG00891	Letreiro	São João Batista do Glória	MG

O Sítio Arqueológico Letreiro do Glória apresenta valor paisagístico e cultural que se materializam através da presença de um relevante acervo de pinturas rupestres registradas em vermelho em um afloramento de quartzito.

Verificou-se, em pesquisa realizada pela internet, a realização de uma campanha intitulada "*SOS Letreiro do Glória: Preservação e Tombamento JÁ!*" pela preservação do bem cultural. Através do site <http://www.avaaz.org> foi disponibilizado para assinaturas um documento que ressalta a necessidade de tutela penal e de proteção por meio do tombamento do Sítio Arqueológico Letreiro do Glória. A campanha já conta com cerca de 200 assinaturas.

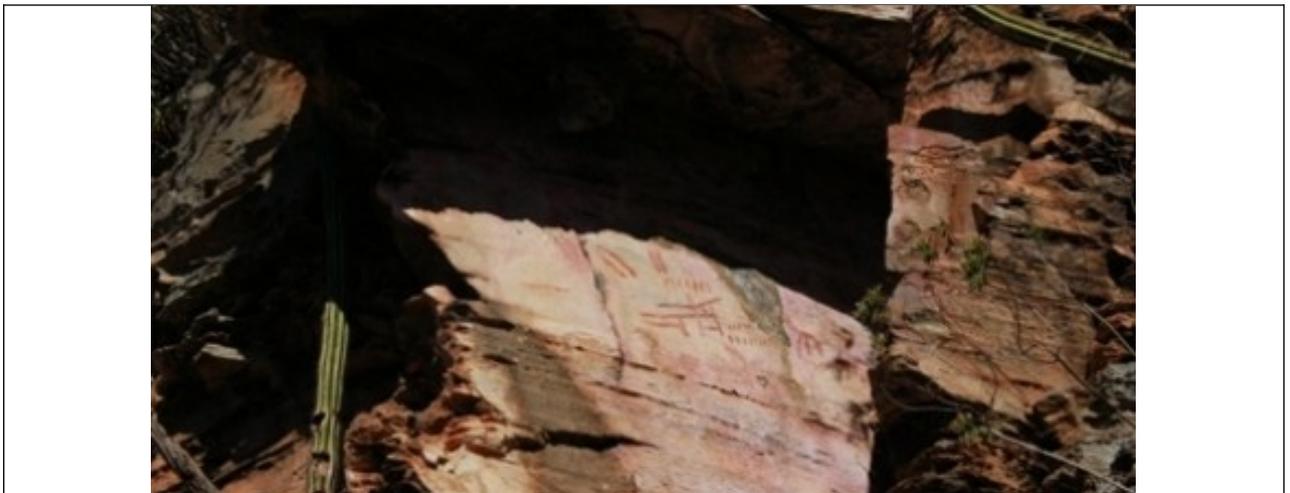


Figura 06- Sítio Arqueológico Letreiro do Glória. Fonte: <http://www.avaaz.org>. Acesso setembro 2012.

Verificou-se através de fotografias encaminhadas a esta Promotoria, bem como através de pesquisa realizada que o Sítios Arqueológico Letreiro do Glória está sendo vítima de ações de vandalismo e de depredação por parte visitantes. Seguem imagens que mostram depredações nas pinturas rupestres do referido sítio.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figuras 07, 08, 09 e 10- Depredações no patrimônio arqueológico em São João Batista do Glória. Presença de vestígios de fogueiras, pichações e outros danos nas pinturas rupestres.

Segundo a relação de bens protegidos apresentados ao ICMS Cultural junto ao IEPHA, o município conta apenas com um bem cultural tombado em nível municipal: a Capela do Rosário.

De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o município de São João Batista do Glória recebeu os valores abaixo à título de ICMS cultural entre os anos 2008 até 2012 ( valor apurado até o mês de agosto):

<b>REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL</b>					
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ANO 2008</b>	<b>ANO 2009</b>	<b>ANO 2010</b>	<b>ANO 2011</b>	<b>ANO 2012</b>
São João Batista do Glória	R\$ 26.021,91	R\$ 55.636,74	R\$ 61.489,83	R\$ 82.621,87	R\$ 55.638,20

**VI. Fundamentação:**

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições ali existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras. É necessário conciliar o desenvolvimento econômico-social com a preservação do patrimônio cultural.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Não são raros os casos em que a destruição de sítios arqueológicos ocorrem em decorrência de interesses econômicos e atividades turísticas que provocam, além de graves impactos ambientais, a perda irreparável de um patrimônio que abriga importantes vestígios da ocupação humana, comprometendo a história das comunidades locais.

A Lei nº 3924/1961 dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos no Brasil, estabelecendo regras para proteção deste patrimônio em todo território nacional. O aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, antes de serem devidamente pesquisados, são proibidos por esta legislação.

De acordo com o art. 216, V, da Constituição Federal de 1988 “os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico” incluem-se como integrantes do patrimônio cultural brasileiro, e, por isso, ficam sujeitos a um regime especial de proteção que visa a sua preservação.

De acordo com a Carta de Lausanne:<sup>2</sup>

“ Art. 1º - O ‘patrimônio arqueológico’ (...) engloba todos os vestígios da existência humana e interessa todos os lugares onde há indícios de atividades humanas, não importando quais sejam elas; estruturas e vestígios abandonados de todo tipo, na superfície, no subsolo ou sob as águas, assim como o material a eles associados”.

(...)

Art. 4º- A proteção ao patrimônio arqueológico deve fundar-se no conhecimento, o mais completo possível, de sua existência, extensão e natureza...”

Segundo a Lei Estadual 11726/94:

“Art. 13 - Os bens e sítios arqueológicos, as cavidades naturais subterrâneas e os depósitos fossilíferos sujeitam-se à guarda e proteção do Estado, que as exercerá em colaboração com a comunidade”.

A Lei 9985/2000 instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), apontando em seu art. 4º como um dos objetivos do SNUC a proteção *das características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural*.

É importante ressaltar que patrimônio arqueológico está atraindo cada vez mais o interesse de turistas que buscam conhecer os locais em que viveram grupos humanos pretéritos e os vestígios remanescentes destas sociedades. Neste sentido, o turismo arqueológico pode se tornar um importante instrumento para proteção, valorização e divulgação destes bens culturais, além de contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades onde se encontram inseridos.

Obviamente, as atividades de turismo arqueológico devem ser planejadas sob a ótica da sustentabilidade, adotando práticas que visem, sobretudo, à preservação deste patrimônio, que se constitui num recurso cultural frágil e não-renovável.

<sup>2</sup> Carta para a Proteção e a Gestão do Patrimônio Arqueológico. ICOMOS, 1990.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**VII- Conclusões:**

O Sítio Arqueológico Letreiro do Glória está registrado no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos do IPHAN, o que por si só, já lhe confere relevância cultural e torna urgente a necessidade de sua proteção, pois se submete ao regime jurídico da Lei nº 3964/61.

Desse modo, sugere-se o aprofundamento de estudos técnicos para elaboração de uma proposta de proteção e de gestão do Sítio Arqueológico Letreiro do Glória, levando-se em consideração a possibilidade do tombamento municipal da área, que asseguraria sua maior proteção legal e aumento da pontuação do ICMS Cultural pelo município de São João Batista do Glória. O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de São João Batista da Glória deverá acompanhar os trabalhos desenvolvidos no sítio arqueológico, de modo a propor instrumentos de proteção e adotar medidas necessárias para a adequada conservação e gestão deste importante patrimônio.

Deverão ser adotadas pelo município e pelo proprietário da área medidas que contemplem uma intervenção positiva e emergencial na redução e/ou eliminação dos vetores de degradação do Sítio Arqueológico. Deverão ser desenvolvidos projetos de educação patrimonial com as comunidades locais, para que as mesmas possam adquirir conhecimentos críticos, apropriando-se de modo consciente do seu patrimônio cultural.<sup>3</sup> **As medidas de conservação mais eficientes contra a degradação antrópica devem estar pautadas na educação adequada das comunidades das proximidades e na orientação aos turistas que visitam o local. A existência de uma fiscalização mais efetiva também é fundamental na preservação dos bens arqueológicos.**

**A correta gestão do patrimônio arqueológico é fundamental para sua salvaguarda.** Portanto, é fundamental o planejamento de um roteiro de turismo arqueológico específico e a criação de uma estrutura adequada para visitação ao Sítio Arqueológico Letreiro do Glória. É necessário viabilizar um turismo sustentável, relacionado à prática de atividades que sejam ambientalmente responsáveis, de modo a causar o menor impacto possível. **Portanto, sugere-se ainda:**

- Elaboração de normas e restrições que regulem a visitação pública, contemplando a preservação dos sítios arqueológicos e das pinturas rupestres.
- Implantação de infra-estrutura para visitação, garantindo a existência de condições adequadas para receber o público, tais como serviços de monitoria, disponibilidade de sanitários e áreas específicas para alimentação. Sugere-se a elaboração de um painel ilustrativo e didático, com informações que facilitem a leitura e interpretação do sítio arqueológico.
- Estabelecimento de critérios para interpretação/ sinalização dos sítios arqueológicos. Esta sinalização deve ser implantada nas vias de acesso aos bens culturais e no percurso a ser realizado dentro dos próprios sítios. Devem ser adotadas placas padronizadas e indicativas, em linguagem clara, direta e objetiva, utilizando-se de um conteúdo informativo e educativo. Deve-se atentar ainda para que a sinalização seja adequada à estrutura do local de modo a não interferir na visibilidade ou integridade dos sítios.

<sup>3</sup> HORTA, Maria de Lourdes Parreira; GRUNBERG, Evelina; MONTEIRO, Adriane Queiroz. *Guia Básico de Educação Patrimonial*. Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Museu Imperial, 1999.



### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Sugere-se, por fim, verificar com o proprietário da área a possibilidade de se instituir uma RPPN ( Reserva Particular do Patrimônio Natural ) no local.

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2012.

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011